CONTRATO N.º 86/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 115/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2026

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 115/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC E A EMPRESA ALIMENTOS DO CHEFF LTDA, INSCRITA NO CNPJ N.º 37.782.321/0001-03, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO CÊNICA, AMBIENTAÇÃO, ILUMINAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO BOTÂNICA E LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO COMPLEMENTAR, PARA ATENDIMENTO AO JANTAR DE PREMIAÇÃO DO MOVIMENTO ECONÔMICO – ANO-BASE 2024/EXERCÍCIO 2025, A SER REALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DO CTG QUERÊNCIA DO MINUANO, PARA PÚBLICO ESTIMADO DE ATÉ 700 PESSOAS, PELO VALOR TOTAL DE R$ 36.490,00, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA ADJUDICADA E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 50, Centro, Faxinal dos Guedes/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 83.009.910/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 945..-53, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: ALIMENTOS DO CHEFF LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.782.321/0001-03, com endereço na Avenida Brasil, Sala 01, Frederico

Ferronato, CEP 89820-000, Município de Xanxerê/SC, neste ato representada conforme infra-assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório n.º 115/2026, Pregão Eletrônico n.º 40/2026, homologado em 08 de julho de 2026, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, pelo Edital, Termo de Referência, proposta adjudicada e demais documentos constantes do processo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **ALIMENTOS DO CHEFF LTDA** para a prestação de serviços de decoração cênica, ambientação, iluminação, ornamentação botânica, forração, montagem cenográfica e locação de mobiliário complementar, a serem executados nas dependências do Centro de Tradições Gaúchas – CTG Querência do Minuano, no Município de Faxinal dos Guedes/SC, visando à realização do Jantar de Premiação do Movimento Econômico, ano-base 2024/exercício 2025, destinado ao público estimado de até 700 pessoas.

1.2. Os serviços contratados correspondem ao Item/Lote 02 do Processo Licitatório n.º 115/2026, Pregão Eletrônico n.º 40/2026, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, proposta adjudicada, termo de homologação e demais documentos que integram o processo administrativo.

1.3. Integram o objeto contratado, independentemente de transcrição integral, todos os serviços, materiais, equipamentos, estruturas, mobiliários, ferramentas, equipe técnica, fretes, transporte, montagem, operação, plantão técnico, desmontagem, logística reversa e demais providências necessárias à perfeita execução da decoração e ambientação institucional do evento, incluindo, no mínimo:

I – fornecimento e montagem de 150 a 180 arranjos ornamentais de mesa, em estilo rústico/agro, com folhagens verdes naturais em tons diversos, hastes de trigo seco ou espécie botânica similar, 01 castiçal de vidro e 01 vela compatível por arranjo;

II – fornecimento de 150 a 180 toalhas de mesa em tecido na cor preta, em formato retangular, compatíveis com mesas de aproximadamente 0,65m x 1,05m, higienizadas, sem avarias e com caimento adequado;

III – fornecimento e instalação de tapete para passarela receptiva, em carpete ou material similar para tráfego intenso, na cor vermelha, com comprimento de até 35 metros e largura mínima de 1,50 metro, com fixação segura para evitar acidentes;

IV – fornecimento e instalação de tecido tensionado na cor preta para cobertura total e individual de duas estruturas de treliças metálicas existentes no hall de entrada, sendo 01 peça de tecido preto medindo 7,40m x 2,20m para a treliça frontal e 01 peça de tecido preto medindo 7,40m x 2,20m para a treliça posterior;

V – instalação e fixação de banners institucionais fornecidos pelo Município em duas treliças de propriedade municipal, já disponibilizadas montadas no local, sendo uma unidade de 4,00m x 3,00m e uma unidade de 3,00m x 2,00m;

VI – ornamentação das treliças com folhagens verdes naturais, elementos amadeirados e velas cênicas;

VII – fornecimento de 04 vasos ornamentais botânicos de porte médio/grande, com folhagens verdes naturais ou artificiais de alto padrão, para o hall interno;

VIII – fornecimento de até 10 vasos de porte médio/grande, na cor preta, com folhagens verdes naturais ou artificiais de alto padrão, para a área externa e distribuição interna;

IX – locação de 01 aparador em madeira maciça ou acabamento amadeirado rústico para a recepção;

X – fornecimento, instalação, alinhamento, teste e operação de sistema integrado de iluminação cênica em LED, composto por 32 projetores refletores LED de alta potência, sendo 10 projetores destinados ao painel de entrada e treliça posterior, nas cores azul, branco e amarelo, e 22 projetores na cor azul para ambientação de pilares e cobertura do palco;

XI – locação, transporte, higienização, disposição e retirada de 750 cadeiras modelo Dior, ou de linha de design equivalente, fabricadas em policarbonato injetado translúcido de alta resistência, na cor transparente/cristal, em perfeito estado de conservação, limpeza e sem ranhuras que comprometam a estética;

XII – fornecimento e montagem de arranjo botânico corrido de folhagens verdes naturais para a base frontal do palco principal, com cobertura contínua de 10 metros de comprimento, densidade e altura adequadas ao acabamento cênico, sem obstruir a visão do palco;

XIII – fornecimento e instalação de tecido tensionado na cor preta para cobertura cênica completa do palco principal, compreendendo a forração integral do fundo e de ambas as laterais, garantindo fechamento visual uniforme e sem frestas;

XIV – locação de 01 mesa de grande porte, com dimensões aproximadas de 1,00m de largura por 3,00m de comprimento, destinada à exposição de troféus e premiações oficiais, incluindo forração, toalha ou passador em tecido na cor preta, com caimento adequado e acabamento decorativo integrado;

XV – conferência e validação das medidas no local por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA antes da execução;

XVI – desmontagem imediata de todas as estruturas cenográficas, recolhimento de suportes, tecidos, mobiliários e resíduos decorativos/botânicos após o encerramento do evento, com restituição do local em perfeitas condições de uso, organização e limpeza.

1.4. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela execução estética, técnica, operacional, logística e de segurança do objeto contratado, devendo observar o padrão visual institucional e solene exigido para o evento, bem como a preservação do patrimônio público e das instalações do CTG Querência do Minuano.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução do objeto ocorrerá sob regime de empreitada por preço global, abrangendo a prestação integral dos serviços contratados, com fornecimento de todos os materiais botânicos, tecidos, mobiliários, equipamentos, ferramentas, estruturas, equipe técnica, transporte, montagem, operação, manutenção cênica, desmontagem, retirada, limpeza e demais providências indispensáveis à perfeita execução da decoração.

2.2. Os serviços deverão ser executados de forma concentrada e integral na data designada para realização do Jantar de Premiação do Movimento Econômico, inicialmente prevista para o dia 15 de julho de 2026, podendo a data ser antecipada ou postergada em até 07 dias corridos, por razões de interesse público, conveniência administrativa, força maior ou necessidade devidamente justificada pela Administração Municipal.

2.3. Toda a estrutura de decoração, ambientação, mobiliário, iluminação, tapete, arranjos, vasos, forração de treliças e palco, mesa de premiação e demais itens indispensáveis deverão estar integralmente montados, alinhados, higienizados, testados e aptos à fiscalização até as 15h00min do dia do evento.

2.4. A CONTRATADA deverá manter equipe ativa e suficiente desde a fase inicial de montagem até o encerramento integral do evento, inclusive com técnico ou responsável de plantão para manutenção cênica e corretiva emergencial de qualquer elemento da iluminação, forração, cenografia, mobiliário ou ornamentação.

2.5. A execução da decoração deverá respeitar as normas de segurança, prevenção de acidentes, acessibilidade, rotas de fuga, saídas de emergência, equipamentos de combate a incêndio, distribuição de carga elétrica e preservação estrutural do CTG Querência do Minuano.

2.6. Os materiais têxteis, forrações, tecidos tensionados e demais itens de natureza similar utilizados na execução do objeto deverão possuir tratamento antichama certificado,

competindo à CONTRATADA apresentar os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela fiscalização.

2.7. A instalação dos equipamentos elétricos e projetores refletores de LED deverá observar rigorosamente a capacidade e a distribuição de carga da rede elétrica do pavilhão, sendo vedadas ligações precárias, improvisadas ou que gerem risco de sobrecarga, curto-circuito, queda de equipamentos, acidentes ou danos ao patrimônio.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO

3.1. Pela execução integral e perfeita do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 36.490,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa reais)**, correspondente ao Item/Lote 02 adjudicado no Processo Licitatório n.º 115/2026, Pregão Eletrônico n.º 40/2026.

3.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo aquisição, locação ou disponibilização de materiais botânicos, tecidos, toalhas, tapete, mobiliários, cadeiras, aparador, mesa de premiação, projetores LED, equipamentos elétricos, ferramentas, fretes, carga e descarga, montagem, desmontagem, manutenção cênica, plantão técnico, mão de obra, alimentação de equipe, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outras despesas necessárias.

3.3. O pagamento será realizado em parcela única, após a efetiva execução integral do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada do relatório de execução e do Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Gestora do Contrato ou comissão designada.

3.4. Fica expressamente vedado qualquer pagamento antecipado.

3.5. O prazo para pagamento será de até 30 dias, contados da regular liquidação da despesa, condicionada à apresentação da Nota Fiscal, ao ateste da execução, ao recebimento definitivo, à comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA e à inexistência de pendências impeditivas.

3.6. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a execução integral dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo refletir exatamente o objeto contratado, o número do processo licitatório, o número do contrato e a descrição do serviço prestado.

3.7. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, na documentação apresentada ou na Nota Fiscal, o prazo de pagamento ficará suspenso até a integral

regularização da pendência, sem que disso decorra direito à incidência de juros, multa ou correção monetária em favor da CONTRATADA.

3.8. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica contratada, sendo vedado o pagamento em conta de terceiros, sócios ou representantes legais, cujo dados bancários informados são os seguintes:

Banco: 136 - Banco Unicred
Agência: 1604
Conta corrente: 18667-8
Cnpj: 37.782.321/0001-03
Pix: 37.782.321/0001-03

3.9. Eventual alteração dos dados bancários somente produzirá efeitos após solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de documento que comprove a titularidade da nova conta indicada.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Considerando a natureza pontual do objeto, vinculado a evento único e específico, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a execução contratual.

4.2. Não haverá reajuste ordinário de valores durante a vigência do contrato, ressalvada eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que comprovada de forma robusta a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, extraordinário e alheio ao risco ordinário da atividade empresarial.

4.3. Não serão considerados motivos suficientes para revisão de preços: falhas de planejamento, erro na composição da proposta, omissão de custos, necessidade de equipe adicional, problemas ordinários com fornecedores, aumento comum de insumos, despesas com transporte, alimentação, estadia, fretes, diárias ou demais custos previsíveis da atividade contratada.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de **04 meses**, contados da data de sua assinatura, abrangendo a fase preparatória, execução do evento, recebimento provisório e definitivo, liquidação da despesa e pagamento.
5.2. A execução material do objeto ocorrerá na data designada para o Jantar de Premiação do Movimento Econômico, inicialmente prevista para 15 de julho de 2026, no CTG Querência do Minuano, em Faxinal dos Guedes/SC.
5.3. A Administração poderá, por razões de interesse público, conveniência administrativa, condições climáticas adversas, força maior ou motivo devidamente justificado, antecipar ou postergar a realização do evento em até 07 dias corridos, sem que disso decorra direito automático a indenização, reajuste ou acréscimo contratual.
5.4. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade operacional, logística, técnica e de equipe para atendimento da eventual alteração de data prevista no item anterior.
5.5. O prazo de vigência poderá ser prorrogado apenas nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo, quando necessário.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Faxinal dos Guedes/SC, vinculadas à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente.
6.2. Para fazer face às obrigações financeiras decorrentes deste contrato, serão utilizados os recursos orçamentários do ano de 2026.
6.3. A emissão da Nota de Empenho correspondente constitui condição indispensável para a regular execução da despesa, observadas as normas da Lei Federal n.º 4.320/1964, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei Federal n.º 14.133/2021.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Fica dispensada a exigência de garantia financeira de execução contratual, nos termos da faculdade prevista no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando a natureza pontual do objeto, a execução concentrada em evento único e o pagamento condicionado ao recebimento definitivo dos serviços.
7.2. A dispensa de garantia financeira não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais, pela segurança da montagem, pela estabilidade das estruturas, pela operação dos equipamentos de iluminação, pela

preservação do patrimônio público e pela reparação de quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ao local do evento ou a terceiros.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante justificativa técnica, demonstração do interesse público, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Eventuais alterações de layout, horários de montagem, disposição de cadeiras, posicionamento de arranjos, vasos, refletores, passarelas, treliças, palco e mesa de premiação determinadas pela Administração não poderão comprometer a qualidade estética, a segurança, a acessibilidade, as rotas de fuga, a integridade do patrimônio ou as demais obrigações essenciais assumidas pela CONTRATADA.

9 CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização da execução do presente contrato serão exercidas em conformidade com a Portaria n.º 241/2026, que regulamenta o procedimento de gestão e fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Faxinal dos Guedes/SC, sem prejuízo das disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. Para o presente contrato, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, fica designada como Gestora Titular do Contrato a servidora **Carolina Dalla Costa de Oliveira**, Secretária Municipal de Fazenda e Administração, responsável pela supervisão administrativa, financeira e operacional da execução contratual.

9.3. Fica designado como Fiscal Titular do Contrato o servidor **Aguinaldo José Rebelatto**, Assessor Administrativo, responsável pela fiscalização administrativa da execução do objeto, conferência da prestação dos serviços, acompanhamento operacional e verificação da conformidade com o Termo de Referência, proposta adjudicada e demais documentos que integram o processo de contratação.

9.4. Compete à Gestora do Contrato coordenar os atos formais pós-assinatura, controlar prazos de vigência e execução, analisar eventuais relatórios de ocorrência encaminhados pela fiscalização, adotar providências administrativas cabíveis, propor notificações, instruir

eventuais alterações contratuais, quando necessárias, e emitir o Termo de Recebimento Definitivo, com base nos atestes e informações prestadas pelo Fiscal.

9.5. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar direta e tecnicamente a execução do objeto, verificando se os serviços prestados correspondem rigorosamente às especificações do Edital, Termo de Referência, proposta adjudicada e presente contrato, especialmente quanto à montagem da estrutura cenográfica, disposição das cadeiras, qualidade e frescor dos elementos botânicos, tensionamento dos tecidos, operação dos refletores LED, estabilidade das estruturas, montagem da mesa de premiação, acessibilidade, segurança elétrica, tratamento antichama e desmontagem final.

9.6. O Fiscal deverá registrar formalmente eventuais falhas, atrasos, imperfeições, desconformidades ou descumprimentos verificados na execução contratual, comunicando imediatamente a Gestora do Contrato sempre que o fato exigir providências administrativas, alteração contratual, retenção de pagamento, glosa, notificação ou eventual apuração de responsabilidade.

9.7. Identificada qualquer desconformidade na execução do objeto, o Fiscal do Contrato deverá notificar a CONTRATADA, por escrito ou por meio formal idôneo, indicando a irregularidade constatada e concedendo prazo razoável para saneamento, quando a natureza da falha permitir correção sem prejuízo ao evento.

9.8. Caso a irregularidade não seja sanada no prazo assinalado, ou caso apresente gravidade capaz de comprometer a execução do objeto, o Fiscal deverá elaborar relatório circunstanciado e encaminhá-lo à Gestora do Contrato, para adoção das providências cabíveis, inclusive abertura de contraditório e ampla defesa, se for o caso.

9.9. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, relatório de conferência ou ateste formal, após verificação preliminar da conformidade da execução com as especificações contratadas.

9.10. O recebimento definitivo será realizado pela Gestora do Contrato, ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado que comprove a adequação integral dos serviços prestados, observadas as condições previstas no Edital, Termo de Referência, contrato e Portaria n.º 241/2026.

9.11. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pela segurança da montagem, pela integridade das estruturas, pela recomposição de eventuais danos e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da contratação.

9.12. Em caso de férias, licenças, afastamentos, impedimentos ou impossibilidade de atuação dos servidores designados, observar-se-á o disposto na Portaria n.º 241/2026, podendo a atribuição ser assumida temporariamente pela autoridade competente ou por substituto formalmente indicado nos autos do processo administrativo.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar fielmente o objeto contratado, conforme Edital, Termo de Referência, proposta adjudicada e este contrato;

II – fornecer todos os materiais, equipamentos, mobiliários, tecidos, arranjos, vasos, refletores, ferramentas, mão de obra e demais itens necessários à execução integral da decoração;

III – montar toda a estrutura de decoração, ambientação, iluminação, mobiliário e ornamentação até as 15h00min do dia do evento;

IV – disponibilizar equipe técnica e operacional suficiente para montagem, acompanhamento, manutenção corretiva emergencial e desmontagem;

V – manter técnico ou responsável de plantão durante todo o evento, apto a corrigir imediatamente falhas de iluminação, estrutura, tecido, mobiliário, tapete, arranjos ou demais elementos cênicos;

VI – disponibilizar 750 cadeiras modelo Dior, ou design equivalente, em policarbonato translúcido transparente/cristal, higienizadas, estáveis, sem avarias e em perfeito estado estético;

VII – garantir que os arranjos botânicos apresentem aspecto fresco, vigoroso, natural, sem folhagens murchas, danificadas ou incompatíveis com o padrão contratado;

VIII – garantir que os tecidos de forração pretos estejam devidamente tensionados, limpos, íntegros, sem rugas, furos, rasgos, manchas, emendas aparentes ou falhas visuais relevantes;

IX – garantir que o tapete receptivo esteja fixado de forma segura, sem dobras, elevações ou risco de tropeço;

X – instalar e operar corretamente os 32 projetores refletores LED, respeitando as cores, quantidades, posições, segurança elétrica e efeito cênico previstos no Termo de Referência;

XI – observar as normas de segurança, acessibilidade, prevenção contra acidentes, rotas de fuga e capacidade elétrica do local;

XII – apresentar, quando solicitado, comprovação de tratamento antichama dos materiais têxteis, forrações e tecidos tensionados utilizados na execução do objeto;

XIII – conferir previamente as medidas no local, responsabilizando-se por eventuais ajustes necessários à execução perfeita da decoração;

XIV – preservar integralmente o patrimônio público, as estruturas do CTG Querência do Minuano, treliças, palco, paredes, piso, rede elétrica e demais instalações;
XV – reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer parte do serviço executada em desconformidade;
XVI – realizar a desmontagem integral da estrutura, recolhimento de resíduos decorativos/botânicos, retirada de mobiliários, tapetes, tecidos, refletores, suportes e demais materiais utilizados;
XVII – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, civis e acidentários decorrentes da execução contratual;
XVIII – responder por danos causados ao Município, ao CTG Querência do Minuano, aos convidados, autoridades, servidores ou terceiros;
XIX – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
XX – não ceder, transferir ou subcontratar o objeto principal sem autorização prévia, expressa e formal do CONTRATANTE.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I – disponibilizar o local de execução do evento em condições adequadas para montagem, organização e execução dos serviços;
II – disponibilizar as treliças, banners institucionais e demais estruturas municipais cuja utilização esteja prevista no Termo de Referência;
III – prestar à CONTRATADA as informações necessárias quanto ao cronograma, layout, horário, fluxo de convidados, localização do palco, hall de entrada, mesa de premiação, pontos elétricos e orientações operacionais;
IV – permitir o acesso da equipe da CONTRATADA ao local do evento nas janelas previamente estabelecidas;
V – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
VI – comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada;
VII – receber provisória e definitivamente os serviços, quando executados de acordo com o contrato;
VIII – efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos neste contrato, após a regular liquidação da despesa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento provisório ocorrerá antes do início do evento, mediante verificação preliminar da conclusão da montagem cenográfica, tensionamento dos tecidos pretos, conferência do tratamento antichama, disposição e higienização das 750 cadeiras Dior translúcidas, montagem da mesa de troféus, estabilidade dos elementos decorativos, instalação segura do tapete receptivo e teste do sistema de iluminação cênica em LED.
12.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão integral do evento, mediante verificação do cumprimento do objeto contratado, da adequada manutenção estética, operação contínua da iluminação, integridade das estruturas, desmontagem, recolhimento de materiais e restituição do local em condições adequadas, cabendo ao Fiscal do Contrato emitir relatório ou ateste técnico de conformidade, e à Gestora do Contrato emitir o respectivo Termo de Recebimento Definitivo, nos termos da Portaria n.º 241/2026.
12.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa ou criminal da CONTRATADA por falhas de execução, vícios de qualidade, falhas estruturais, danos ocultos, acidentes, irregularidades de segurança ou desconformidades verificadas posteriormente.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, GLOSAS, SANÇÕES E DOSIMETRIA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas durante a execução contratual, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, da proposta adjudicada e deste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2. Para fins de fiscalização e eventual responsabilização, constituem infrações contratuais, sem prejuízo de outras previstas na legislação:
I – deixar de montar integralmente a estrutura de decoração, mobiliário, iluminação, forração e ornamentação até as 15h00min do dia do evento;
II – iniciar o evento sem a plena disponibilidade dos itens contratados;
III – deixar de fornecer, montar ou disponibilizar a quantidade mínima de cadeiras, arranjos, toalhas, vasos, refletores, tecidos, tapete, mesa de premiação ou demais itens previstos;
IV – disponibilizar cadeiras sujas, instáveis, quebradas, trincadas, riscadas ou visualmente incompatíveis com o padrão contratado;
V – utilizar arranjos botânicos murchos, danificados, artificiais de baixa qualidade ou incompatíveis com o padrão visual exigido;
VI – executar forração com tecidos frouxos, rasgados, manchados, furados, enrugados, com frestas ou acabamento visual incompatível com a solenidade;

VII – instalar tapete receptivo sem fixação segura ou em condições que gerem risco de queda, tropeço ou acidente;

VIII – deixar de instalar, testar ou operar os 32 projetores refletores LED nas quantidades, posições e cores previstas;

IX – deixar de manter técnico ou responsável de plantão durante o evento;

X – descumprir normas de segurança, acessibilidade, prevenção contra acidentes, rotas de fuga, proteção contra incêndio ou capacidade elétrica do local;

XI – utilizar materiais sem tratamento antichama quando exigível;

XII – causar dano ao patrimônio público, ao CTG Querência do Minuano, aos convidados, servidores, autoridades ou terceiros;

XIII – deixar de realizar a desmontagem, recolhimento de materiais, retirada de resíduos decorativos/botânicos ou restituição adequada do local;

XIV – descumprir determinações formais da fiscalização ou dificultar o acompanhamento da execução contratual;

XV – praticar qualquer conduta que caracterize inexecução parcial, inexecução total, fraude, má-fé, omissão relevante ou violação das obrigações assumidas.

13.3. Para fins de dosimetria, as infrações serão classificadas da seguinte forma:

I – infração leve: falha pontual, formal ou operacional, sem prejuízo relevante ao evento, sem comprometimento da qualidade estética, segurança ou execução do serviço, e sanável de imediato;

II – infração média: falha que cause prejuízo operacional moderado, desconforto aos convidados, necessidade de intervenção da fiscalização, atraso parcial, deficiência de item, material, acabamento ou equipe, mas sem comprometer substancialmente a realização do evento;

III – infração grave: falha que comprometa a qualidade visual, a segurança, a estabilidade das estruturas, a acessibilidade, a iluminação, a quantidade mínima de mobiliário ou obrigação central do objeto;

IV – infração gravíssima: inexecução total ou substancial do objeto, risco à segurança de pessoas, ausência significativa de itens essenciais, falha elétrica relevante, abandono da execução, recusa de cumprimento das determinações da Administração, fraude, má-fé ou conduta que comprometa a realização institucional do evento.

13.4. A aplicação de sanções observará os seguintes critérios de dosimetria:

I – natureza e gravidade da infração;

II – extensão do dano causado ao interesse público, ao evento, aos convidados ou ao patrimônio;

III – grau de culpa ou dolo da CONTRATADA;
IV – possibilidade ou não de correção imediata da falha;
V – tempo de atraso ou duração da desconformidade;
VI – reincidência ou histórico de ocorrências durante a execução;
VII – vantagem auferida ou pretendida pela CONTRATADA;
VIII – colaboração da CONTRATADA para saneamento da irregularidade;
IX – proporcionalidade entre a infração e a sanção aplicada;
X – circunstâncias agravantes e atenuantes verificadas no caso concreto.

13.5. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:
I – advertência;
II – multa moratória;
III – multa compensatória;
IV – impedimento de licitar e contratar;
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. A advertência poderá ser aplicada às infrações leves, quando não houver prejuízo relevante ao evento e quando a falha for sanada imediatamente pela CONTRATADA após comunicação da fiscalização.

13.7. A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado no cumprimento de obrigações temporais, observados os seguintes parâmetros:
I – atraso na montagem integral da estrutura até as 15h00min do dia do evento: multa de 0,5% sobre o valor total do contrato por fração de 30 minutos de atraso, limitada a 10%;
II – atraso que comprometa o início regular da recepção, solenidade ou uso do espaço decorado: multa de 1% sobre o valor total do contrato por fração de 30 minutos de atraso, limitada a 20%;
III – atraso na desmontagem, retirada de materiais, recolhimento de resíduos ou liberação do espaço: multa de 0,5% sobre o valor total do contrato por hora de atraso, limitada a 10%.

13.8. A multa compensatória será aplicada em caso de inexecução parcial, execução imperfeita, desconformidade qualitativa ou descumprimento de obrigação contratual, observados os seguintes limites:
I – infração leve: multa de 0,5% a 2% sobre o valor total do contrato;
II – infração média: multa de 2% a 5% sobre o valor total do contrato;
III – infração grave: multa de 5% a 15% sobre o valor total do contrato;
IV – infração gravíssima ou inexecução total/substancial: multa de 15% a 30% sobre o valor total do contrato.

13.9. A ausência, insuficiência, inadequação ou imprestabilidade de itens essenciais, tais como cadeiras, refletores, arranjos, toalhas, vasos, tecidos, tapete, mesa de premiação ou plantão técnico, poderá ensejar glosa proporcional na liquidação da despesa, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória.

13.10. A ausência ou inoperância do técnico plantonista durante o evento poderá ensejar multa específica de 5% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de multa adicional caso a ausência impeça a correção de falhas ou comprometa a solenidade.

13.11. A ausência, inoperância ou instalação inadequada de projetores LED poderá ensejar multa de 0,5% do valor total do contrato por unidade faltante, inoperante ou instalada em desconformidade, limitada a 10%, sem prejuízo de glosa proporcional e de enquadramento em infração mais grave quando houver comprometimento do projeto cênico.

13.12. A ausência, insuficiência, sujeira, instabilidade ou inadequação das cadeiras poderá ensejar glosa proporcional à quantidade de unidades faltantes ou imprestáveis, bem como multa de 0,02% do valor total do contrato por cadeira faltante ou inadequada, limitada a 10%, sem prejuízo de enquadramento em infração mais grave quando houver prejuízo à acomodação dos convidados ou autoridades.

13.13. A utilização de materiais têxteis, forrações ou tecidos tensionados sem tratamento antichama certificado, ou a instalação elétrica insegura, improvisada ou capaz de gerar risco ao evento, será considerada infração grave ou gravíssima, conforme o risco verificado, autorizando a fiscalização a determinar a correção imediata, a suspensão do uso do material ou equipamento e a adoção das demais medidas cabíveis.

13.14. A glosa terá natureza de ajuste da liquidação da despesa, destinando-se a impedir o pagamento por serviço não prestado, item não fornecido ou obrigação não cumprida, sem prejuízo da instauração de processo administrativo sancionatório quando a conduta também configurar infração contratual.

13.15. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado quando a infração causar grave dano à Administração, ao funcionamento do evento ou ao interesse público, especialmente nos casos de inexecução parcial grave, inexecução total do contrato, atraso que inviabilize ou comprometa substancialmente o evento, ou descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

13.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de maior gravidade, especialmente quando constatada fraude, má-fé, dolo, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, prática de ato lesivo à Administração Pública ou conduta que demonstre ausência de condições de contratar com o Poder Público.

13.17. As multas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, inclusive da Nota Fiscal pendente de pagamento, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial de eventual saldo remanescente.
13.18. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, ao local do evento ou a terceiros.
13.19. A reincidência, a recusa injustificada de correção, a omissão diante de determinação da fiscalização, a tentativa de ocultar falha e o impacto direto sobre a realização do evento constituem circunstâncias agravantes para fins de majoração da penalidade.
13.20. A correção imediata da irregularidade, a comunicação espontânea do problema, a ausência de prejuízo efetivo, a colaboração com a fiscalização e a adoção de medidas eficazes para mitigação do dano constituem circunstâncias atenuantes.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

14.1. Identificada qualquer desconformidade na execução do objeto, o Fiscal do Contrato deverá registrar formalmente a ocorrência em relatório, livro próprio, termo de vistoria, registro fotográfico, ata, mensagem institucional ou outro meio idôneo, descrevendo a falha, o horário, a obrigação descumprida, a cláusula violada e, quando possível, as medidas corretivas determinadas.
14.2. Quando a irregularidade for sanável sem prejuízo ao evento, o Fiscal do Contrato poderá determinar a correção imediata, fixando prazo compatível com a urgência da execução, especialmente quando a falha for verificada antes do início do evento ou durante sua realização.
14.3. Caso a irregularidade não seja sanada, seja insanável ou apresente gravidade suficiente para comprometer a execução contratual, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado e o encaminhará à Gestora do Contrato, para adoção das providências administrativas cabíveis.
14.4. Recebido o relatório de ocorrência, a Gestora do Contrato poderá notificar preliminarmente a CONTRATADA para apresentação de esclarecimentos, adoção de providências, recomposição do serviço, reparação de dano ou manifestação quanto aos fatos apontados.
14.5. Havendo indícios de infração contratual, a autoridade competente determinará a instauração de processo administrativo sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. A CONTRATADA será formalmente intimada dos fatos imputados, das cláusulas supostamente violadas, das sanções possíveis e dos documentos que instruem a apuração, sendo-lhe concedido prazo legal para apresentação de defesa e indicação das provas que pretenda produzir.

14.7. A decisão de aplicação de sanção deverá ser motivada, indicando os fatos comprovados, as provas consideradas, a infração caracterizada, a sanção aplicada, os critérios de dosimetria utilizados, eventual glosa realizada e os fundamentos legais e contratuais correspondentes.

14.8. Nenhuma sanção administrativa será aplicada sem prévia instauração do procedimento cabível e sem oportunizar à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas as medidas de fiscalização, correção imediata, retenção cautelar de pagamento e glosa de valores referentes a serviços não executados ou executados em desconformidade, quando devidamente justificadas na fase de liquidação.

14.9. O Fiscal do Contrato deverá, sempre que possível, instruir o relatório de ocorrência com registros objetivos, tais como fotografias, vídeos, lista da equipe presente, horários de montagem, termo de conferência de cadeiras, arranjos, vasos, tecidos, projetores, registros de falha elétrica, manifestação da comissão organizadora, depoimento de servidores presentes e demais elementos capazes de comprovar a ocorrência.

14.10. As sanções aplicadas serão registradas nos autos do processo administrativo e comunicadas aos cadastros oficiais competentes, quando exigido pela legislação aplicável.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser extinto pelo cumprimento regular de seu objeto, pelo decurso do prazo de vigência ou nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

15.2. O CONTRATANTE poderá extinguir unilateralmente o contrato, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado descumprimento contratual grave, atraso relevante, incapacidade operacional da CONTRATADA, falha de segurança, ausência de itens essenciais, recusa no cumprimento de determinações da fiscalização ou qualquer situação que comprometa a regular realização do evento.

15.3. A extinção por culpa da CONTRATADA poderá acarretar retenção de créditos, aplicação de sanções, cobrança de perdas e danos, ressarcimento de custos adicionais suportados pela Administração e demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

15.4. A extinção consensual somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, demonstração de interesse público e autorização da autoridade competente, desde que não haja prejuízo à realização do evento ou à Administração Municipal.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E DE SEGURANÇA

16.1. A CONTRATADA é exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, civis, acidentários e de segurança decorrentes da execução do contrato.

16.2. Não haverá qualquer vínculo empregatício, funcional ou de subordinação entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros mobilizados pela CONTRATADA.

16.3. A CONTRATADA responderá integralmente por acidentes de trabalho, danos materiais, danos pessoais, falhas de montagem, falhas elétricas, queda de estruturas, instabilidade de mobiliário, acidentes causados por tapete, iluminação, cabos, vasos, cadeiras, tecidos, suportes ou quaisquer elementos decorativos utilizados na execução do objeto.

16.4. Caso o Município venha a ser responsabilizado administrativa ou judicialmente por atos atribuíveis à CONTRATADA, esta deverá ressarcir integralmente os valores despendidos, incluindo condenações, acordos, custas, honorários, juros, multas e demais despesas correlatas.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E INTEGRIDADE

17.1. As partes comprometem-se a observar, quando aplicável, as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, utilizando eventuais dados pessoais acessados em razão da execução contratual exclusivamente para as finalidades relacionadas ao presente ajuste.

17.2. A CONTRATADA declara ciência de que deverá atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e boa-fé objetiva, abstendo-se de qualquer prática que possa configurar fraude, corrupção ou ato lesivo à Administração Pública.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 40/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da CONTRATADA, o termo de homologação e adjudicação, a Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo Licitatório n.º 115/2026.

18.3. A eficácia deste contrato fica condicionada à sua regular publicação, na forma do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Faxinal dos Guedes/SC, 09 de julho de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.07.09 13:08:00 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALIMENTOS DO CHEFF LTDA:37782321000103

Assinado de forma digital por ALIMENTOS DO CHEFF LTDA:37782321000103
Dados: 2026.07.09 14:41:40 -03'00'

ALIMENTOS DO CHEFF LTDA
CNPJ N.º 37.782.321/0001-03
CONTRATADA